





DECRETO MUNICIPAL N.º 18/2013 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

- **Art. 1º** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
- Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09/09/2013 a 30/10/2013.
- **Art. 3º** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Secretaria de Administração, munido da cópia dos seguintes documentos:
- I documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III cadastro nacional de pessoa física CPF;
- IV certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V comprovante de residência atualizado (últimos três meses); VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;







- VII comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII certidão de casamento, quando for o caso;
- IX certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII declaração de não cumulação de cargos, conforme art. 37, XVI da CF/88;
- XIII comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.
- § 1 º Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:
- I apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente (datada).
- II responder aos questionamentos do recadastrador.
- § 2º As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no ANEXO deste Decreto.
- Art. 4º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com o órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.
- **Art.** 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **Parágrafo único** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
- Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.







Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião 23 de agosto de 2013.

Charles Nunes Regueira Prefeito

Marcos Silveira Porto Secretário de Administração

Atesto que este ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura nuncicipal em 23 de agosto 128 2013.

FLACTURE RESPONDIMENTATIVO ACOMENIA 2215







ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 018/2013)

VERSO FRENTE **IDENTIDADE** VERSO FRENTE

VERSO

FRENTE

TÍTULO DE

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO E/OU COMPROVANTE DE QUITAÇÃO (ÚLTIMA VOTAÇÃO)

FRENTE

VERSO

ERTIFICADO DE OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO RESERVISTA E

OU CERTIFICADO

RESERVISTA E

DE DISPENSA DE

INCORPORAÇÃO

CERTIFICADO DE

VERSO

FRENTE

(CNH) [OBRIGATÓRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA] HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO (CNH) [OBRIGATÓRIA PARA O CARGO DE MOTORISTA]

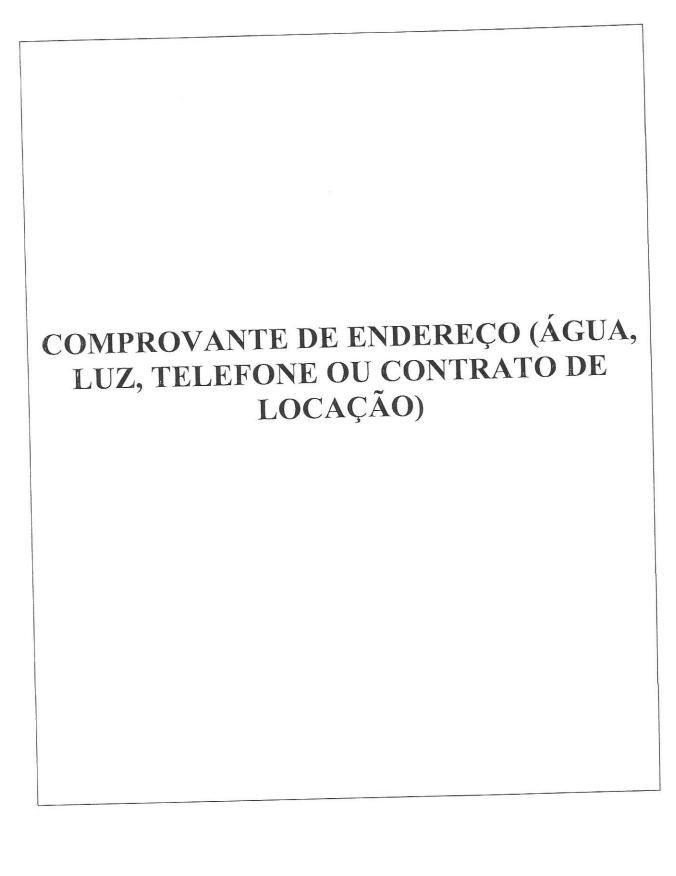
VERSO

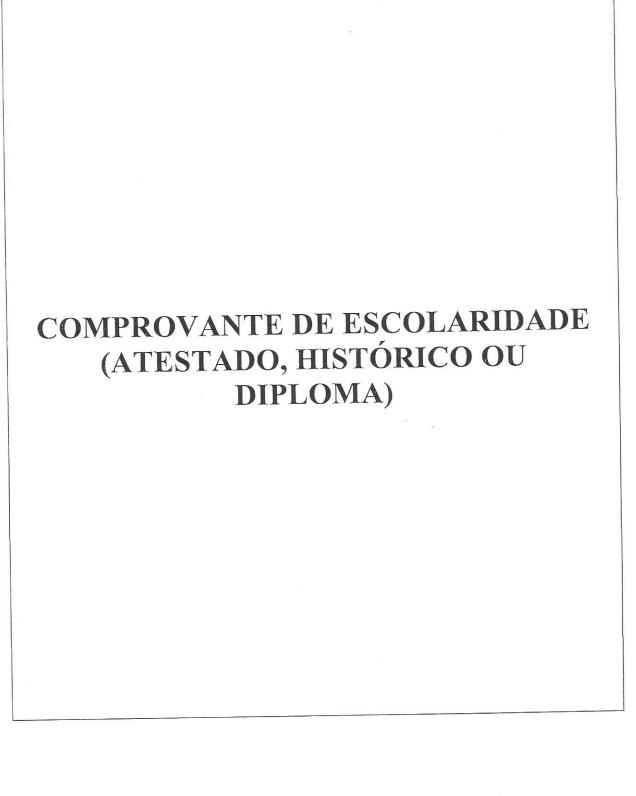
FRENTE

PROFISSIONAL

IDENTIDADE

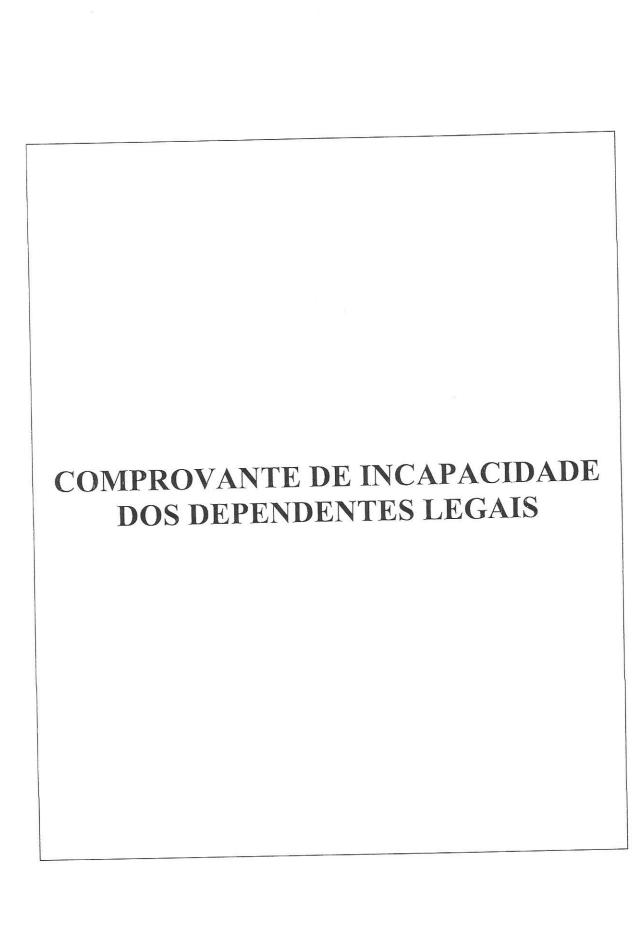
PROFISSIONAL IDENTIDADE





CERTIDÃO DE CASAMENTO (QUANDO FOR O CASO)

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (QUANDO HOUVER)



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES LEGAIS E COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA









DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a todos os órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, inclusive para fazer prova junto ao Ministério Público Estadual, que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para qual fui nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Dados do Servidor (Servidor Público \ Empregado Público):

NOME			
CPF:			
CARGO: 1			
MATRÍCULA			
DATA DA NOMEAÇÃO: ²			
São Sebastião/AL	-, de	de 2013	

- Assinatura do Servidor Público \ Empregado Público
- 1. Nome do <u>Cargo Efetivo</u> se o servidor for estatutário civil, ou Empregado Público, Nome do <u>Cargo em Comissão</u> se o servidor for Comissionado.
- 2. Data da Nomeação se o Servidor for Estatutário Civil ou comissionado data de Admissão se o Servidor for Empregado Público.
- 3. A inserção de informações inverídicas ensejará o declarante nas penas cominadas no Art. 299 do código penal brasileiro.